GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 006.132/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Secretaria da Saúde do Estado de Goiás – SES/GO.
Responsáveis: Antônio Faleiros Filho, CPF n. 118.971.206-72; Cairo Alberto de Freitas, CPF n. 216.542.981-15; Hélio Antônio de Sousa, CPF n. 038.831.911-91; Irani Ribeiro de Moura, CPF n. 100.488.981-04; Maria Lúcia Carnelosso, CPF n. 385.314.960-04.

SUMÁRIO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. CONTRATUALIZAÇÃO DO HOSPITAL FILANTRÓPICO VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO. MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO. FALHAS FORMAIS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DETERMINAÇÕES. ACOMPANHAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se da Auditoria realizada pela Secex/GO, no período de 05 a 23/03/2012, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás – SES/GO, com vistas a verificar a conformidade da contratualização do Hospital filantrópico Vila São José Bento Cottolengo.

2. Transcrevo a seguir, com os ajustes de forma pertinentes, excerto do Relatório de Auditoria produzido pela Secex/GO (peça n. 38):

> "2. As razões que levaram esta unidade técnica à avaliação do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, implantado pela Portaria GM/MS 1.721/2005 – cujo objetivo é o de normatizar a participação dos hospitais filantrópicos no âmbito do SUS –, estão descritas em instrução anterior, sendo também ali detalhados os deveres e direitos específicos do hospital filantrópico e do correspondente ente público que aderem ao programa (peça 30 – itens 2 ao 7).
>
> 3. Tendo sido apurado em auditoria que a relação mantida entre a Secretaria da Saúde do Estado de Goiás – SES/GO e a entidade filantrópica Vila São José Bento Cottolengo não se coadunava aos ditames jurídicos aplicáveis, a proposta inicial foi a de que cautelarmente fossem suspensos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) os repasses dos benefícios financeiros incidentes e também fosse promovida audiência dos responsáveis (peça 19, p. 12-13). Realizada, primeiro, a oitiva prévia da SES/GO e do FNS, a análise técnica que se seguiu acabou por retificar a proposta inicial, levando-se em conta que as particulares deficiências na gestão do programa não recomendariam a restrita apuração de responsabilidades, senão a adoção de providências que visassem sua efetiva regularização (peça 30 – itens 13 ao 20).
>
> 4. Considerou-se, nada obstante, a oportunidade de primeiro se realizar diligência junto à SES/GO, com o objetivo de se verificar a efetiva implantação das medidas corretivas aludidas pela própria SES/GO durante a ação fiscalizatória (peça 4 e peça 28, p. 5). Frustrando-se as tentativas de obtenção das informações então requeridas, os autos foram remetidos ao Relator, em cujo despacho determina a reiteração da diligência proposta (peça 37).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49991308.

EXAME TÉCNICO

5. A resposta apresentada pela SES/GO dá conta sobre as providências adotadas internamente visando à correção das irregularidades identificadas na gestão do programa de contratualização no âmbito do hospital filantrópico Vila São José Cottolengo (peça 36). Em alusão, especificamente, aos documentos requisitados em diligência, esclarece a entidade que foi providenciada a formalização de um novo convênio junto ao hospital filantrópico, acompanhado do respectivo plano operativo, cujas cláusulas adaptam-se às exigências normativas aplicáveis, especialmente quanto à fixação de metas qualitativas e quantitativas, bem como quanto ao pagamento dos incentivos financeiros ao hospital (Integrasus e IAC) independente da produção de serviços (peça 36, p. 3 e 11-47). Também consta a nomeação formal da comissão de acompanhamento ao convênio, conforme preceitua a Portaria GM/MS 3.123/2006 (peça 36, p. 49-50).

6. Apesar de as ações evidenciadas pela SES/GO estarem ainda vinculadas ao estágio de postulação administrativa, porquanto não ter sido ainda formalmente oficializado o novo termo de convênio, bem como ainda não estar em pleno funcionamento a aludida comissão de acompanhamento, as providências demonstradas pela pasta estadual merecem ser acolhidas por esta Corte para efeito da presente fiscalização.

7. De fato, a fiscalização pertinente ao programa de contratualização dos hospitais filantrópicos promovida por esta unidade técnica não alcançou somente o hospital mencionado nestes autos, mas também outras unidades localizadas em diferentes municípios goianos, como: Formosa/GO (TC – 028.950/2012-7; Fiscalis 911/2012), Rio Verde/GO (TC – 9.494/2012-0; Fiscalis 434/2012) e Catalão/GO (TC – 017.570/2012-3; Fiscalis 729/2012). As irregularidades apuradas são similares às encontradas naqueles autos e em relação a elas a proposta de encaminhamento da unidade técnica seguiu o mesmo padrão, no sentido de propor a adoção de medidas corretivas a serem adotadas não somente por parte da secretaria municipal de saúde envolvida, como também por parte da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde – órgão que responde pelo gerenciamento do programa em âmbito federal. Com relação ao município de Catalão/GO, o relatório de auditoria já foi apreciado por esta Corte, o que culminou no Acórdão n. 2.685/2012 – Plenário. De maneira geral, considerou-se que, além da omissão por parte das secretarias municipais de saúde em buscarem a efetiva implementação do programa, falta orientação técnica e fiscalização. Cabe ressaltar que a Vila São José Bento Cottolengo, situada no município de Trindade/GO, é a única unidade filantrópica em Goiás que não se vincula à gestão da correspondente secretaria municipal de saúde e sim da secretaria estadual de saúde.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Desse modo, conclui-se que o encaminhamento adequado aos presentes autos deve seguir a mesma linha propositiva sugerida por esta unidade técnica em casos similares, no sentido de evitar a responsabilização direta dos gestores e hospitais envolvidos e de buscar a regularização do programa por meio do acompanhamento das devidas medidas corretivas.

9. As irregularidades detectadas na presente fiscalização resultaram, independente de deliberação específica desta Corte, na exclusão do hospital filantrópico Vila São José Bento Cottolengo do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, conforme Portaria GM/MS 2.372/2012 (peça 36, p. 50). A ação do Ministério de Saúde decorreu de sua formal ciência quanto aos fatos narrados no relatório de auditoria na ocasião em que foi promovida a oitiva do Fundo Nacional de Saúde, conforme determinado pelo Relator (peça 22). Entende-se, dessa forma, que a deliberação que vier a ser adotada nos presentes autos deve ser levada ao conhecimento do Fundo Nacional de Saúde.”

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49991308.

3. Com essas considerações, a proposta de mérito, uniforme no âmbito da Secex/GO, foi redigida nos seguintes termos (peça n. 38, pp. 2/3):

"a) determinar à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás que, no prazo de sessenta dias, em relação ao hospital filantrópico Vila São José Bento Cottolengo, implemente formalmente as providências aludidas pelo Memorando n. 012/2013 – GR/SCATS, de 18/1/2013, com o objetivo de regularizar sua participação no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, em especial as que concernem à constituição e funcionamento da comissão de acompanhamento, à elaboração do plano operativo anual, e à alocação dos recursos de forma a realizar os pagamentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar em valor fixo baseado na média dos últimos doze meses e não por produção, sem prejuízo de transferir à entidade filantrópica os incentivos financeiros a que fizer jus;

b) dar conhecimento ao Fundo Nacional de Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás que o cumprimento das providências acima determinadas afasta as irregularidades identificadas na gestão do hospital filantrópico Vila São José Bento Cottolengo, objeto do Relatório de Auditoria constante do TC – 006.132/2012-0, cujo teor serviu de justificativa à exclusão do aludido hospital do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS (Portaria GM/MS 2.732/2012);

c) determinar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que promova cooperação técnica visando ao aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, conforme o art. 13, VII, do Anexo I do Decreto 7.797/2012;

d) recomendar à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás que promova treinamento de servidores visando à boa execução do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, interagindo, se necessário, com a Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada/SAS/MS;

e) determinar à Secex/GO que autue processo específico visando ao monitoramento do cumprimento da deliberação a ser proferida."

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49991308.